



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2007.

MENSAGEM: Nº 143 DE 2007.

LIDO EM: 18/02/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Cria na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social a Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente; cria cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

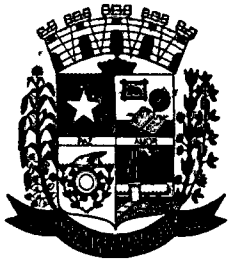
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 24/03/2008.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
04/04/2008, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 5.304.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 25/03/2008 sob
o nº 126/2008/DAB.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Nº 198 / 07

Nº 198 / 08

Mensagem nº 143/2.007.

Sarandi, 20 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei Complementar, que Cria na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social a Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente; Cria cargo de provimento em comissão, e dá outras providências

Salientamos que a criação da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente virá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no tocante a sistematização e integração de programas e ações setoriais de proteção social de crianças e adolescentes.

Tal medida tem por base além das políticas municipais em favor da criança e do adolescente, a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo que em seu artigo 4º estabelece que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária".

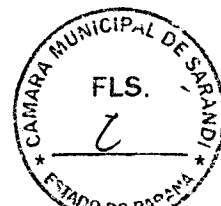
Por entender que a presente proposta visa ampliar os trabalhos hoje já efetuados em prol das crianças e adolescente, atendendo ao interesse público, solicitados a provação da matéria.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

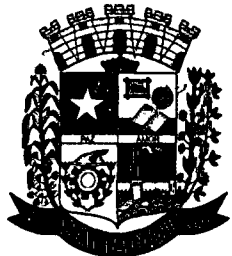


EXPEDIENTE - RECEBIDO

20 DEZ 2007

EXPEDIENTE - RECEBIDO

18 FEV 2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198/07

SÚMULA: *Cria na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social a Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente; Cria cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente como unidade de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual incumbe a sistematização e integração de programas e ações setoriais de proteção social de Crianças e Adolescentes, tendo como referência a Lei Federal nº 8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º- Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente, com vencimento correspondente ao símbolo CC-3, constante dos anexos da Lei Complementar Municipal 115/05 de 29/05/05.

Art. 3º- A Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente terá como competência:

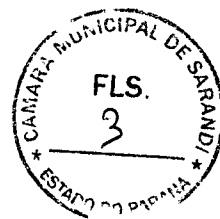
I- Programar, propor coordenar e executar ações voltadas para o atendimento à política de atenção aos direitos da criança e do adolescente, entre outras ações específicas de assistência à criança e ao adolescente;

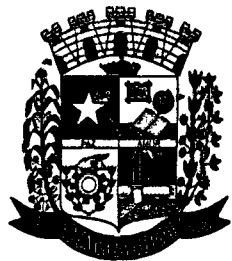
II- Articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando ampliar e fomentar a participação da sociedade civil organizada na deliberação das políticas públicas municipais;

III- Propor ou realizar estudos nas áreas da assistência social, dos direitos da criança e do adolescente;

IV- Criar e fortalecer a rede de proteção social à criança e ao adolescente;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



V- Desenvolver outras atividades relacionadas a sua área de atuação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de dezembro de 2007.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Nº 198 / 07





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Nº 198 / 07

Ofício n.º 680/2007

Sarandi, 20 de Dezembro de 2007.

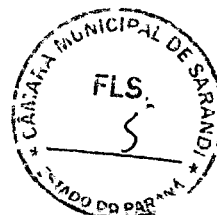
Exmo. Senhor

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

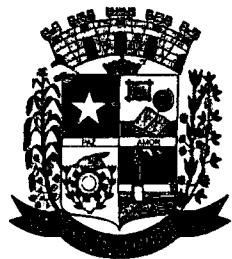
A Secretaria Municipal de Assistência Social embasada na LEI N.º 115 / 2005 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Sarandi, no tocante ao Art. 38º que autoriza o Poder Executivo a complementar, quando necessário, a estrutura básica estabelecida por esta lei, criando, mediante Decreto, unidades administrativas e funções de chefia, solicita que seja criado a **Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente**, dentro do Departamento de Proteção Social Básica, instituído no Art. 34º seção XII, parágrafo II desta LEI.

Considerando o disposto no art. 4º do ECA - estatuto da criança e adolescente que estabelece que *"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."*, e portanto ao poder publico a implementação de políticas publicas que visam a garantia dos direitos da criança e do adolescente; considerando ainda, a função de proteção social da política publica da assistencia social na redução e

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Nº 198 / 07

prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, conforme preconizado no arcabouço legislativo desta política; A criação da Divisão de Apoio à criança e ao Adolescente virá atender as necessidades desta Secretaria na sistematização e integração de programas e ações setoriais de proteção social de Crianças e Adolescentes.

A divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente terá como competência:

- ❖ Programar, propor, coordenar e executar ações voltadas para o atendimento à política de atenção aos direitos da criança e do adolescente, entre outras ações específicas de assistência à criança e ao adolescente;
- ❖ Articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando ampliar e fomentar a participação da sociedade civil organizada na deliberação das políticas públicas municipais;
- ❖ Propor ou realizar estudos nas áreas da assistência social, dos direitos da criança e do adolescente;
- ❖ Criar e fortalecer a rede de proteção social à criança e ao adolescente;
- ❖ Desenvolver outras atividades relacionadas a sua área de atuação.

Para maiores informações permanecemos ao interior dispor, e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

f

Michel Borelli
Michel Borelli V. Favoretto
Secretaria de Assistência Social
Decreto 913/2007 - P.M. Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 198/07

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº198/2007.
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar Nº 198/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social a Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente, Cria Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do
mês de março do ano de 2008.

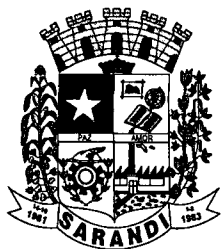
Pelas Conclusões:

João Eira Vieira,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

039/08

Nº 198/07

Requerimento Nº _____

Apresentado em 24 03 2008

Às _____ horas

(a) - Funcionário Responsável _____

Seção de Expediente _____

Rejeitado em ____/____/____

Aprovado em 24 / 03 / 2008

Indeferido em ____/____/____

Deferido em ____/____/____

Atendido - Ofício Nº ~~XXXXXXX~~.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar nº 198/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social a Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente, Cria Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de março do ano de 2008.

Claudionei Aparecida Vitorino da Silva,
Vereador - Autor

